AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.380.275 - SP (2018/0266717-8)

RELATORA	**:**	**MINISTRA REGINA HELENA COSTA**
AGRAVANTE	:	DIAUTO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS VILA PAULA LTDA
ADVOGADOS	:	PAULO HOFFMAN - SP116325 MARCIA CRISTINA SILVA DE LIMA - SP173786 RENATA MORALEDA HOFFMAN - SP120247
AGRAVADO	:	FAZENDA NACIONAL
INTERES.	:	ADCON ADMINISTRACAO E CONTABILIDADE S/C LTDA

DESPACHO

Vistos.

Fls. 237/243e - Trata-se de Agravo Interno interposto contra a decisão mediante a qual o Excelentíssimo Ministro João Otávio de Noronha, Presidente desta Corte, não conheceu do Agravo em Recurso Especial, em razão de sua intempestividade (fls. 231/232e).

À fl. 244e encontra-se acostada certidão da Coordenadoria da 1ª Turma desta Corte no sentido de que o titular do certificado eletrônico utilizado para a transmissão eletrônica da petição de fls. 237/243e, Dr. Everton Pereira da Costa (OAB/SP n. 289.720), não possui instrumento de mandato nos autos.

Vale registar que, consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. Assim sendo, *in casu*, aplica-se o Código de Processo Civil de 2015.

Assim, nos termos do disposto no art. 932, parágrafo único, do Código de Processo Civil de 2015, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Recorrente para que seja sanado vício, sob pena de não conhecimento do recurso (art. 76, § 2º, I, do CPC/2015).

Intime-se.

Brasília (DF), 11 de abril de 2019.

MINISTRA REGINA HELENA COSTA

Relatora